



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0465033/2019
30/07/2019
Pág. 1 de 25

PARECER ÚNICO N° 0465033/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25295/2015/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LP+LI+LO) – Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água em urgência (nascente)	51219/2018	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA	CNPJ:	23.138.787/0001-58		
EMPREENDIMENTO:	AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)	CNPJ:	23.138.787/0001-58		
MUNICÍPIO:	SACRAMENTO	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	19°45'10.9"S	LONG/X	47°30'56.0"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

Figure 1. The effect of the number of clusters on the performance of the proposed model.

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD-8	BACIA ESTADUAL: Baixo Rio Grande SUB-BACIA: Ribeirão Cocal	
CÓDIGO: A-03-01-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal	CLASSE 4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART
Jose Ivonez Alexandre Filho	CREA MG-134402/D	14201900000005044459
Janete Ribeiro Da Silva Capanema	CREA MG-23278/D	14201900000005364491
João Batista Lopes Candido	CFT 2609019793	BR 20190199629
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DREG)	1.373.703-6	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (DREG)	1.161.938-4	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO, pelo empreendedor AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA., através do Processo Administrativo nº 25295/2015/002/2019, para o empreendimento intitulado *AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)*, localizado no município de Sacramento-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal”, tendo o código A-03-01-9. A área da jazida é de 17,3 hectares, logo, por ter potencial poluidor médio e porte grande, o empreendimento é enquadrado em classe “quatro” de licenciamento ambiental.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 13/06/2019, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 1148/2019 e 1316/2019, e respondidas pelos protocolos nº R0101820/2019 e R0106158/2019).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

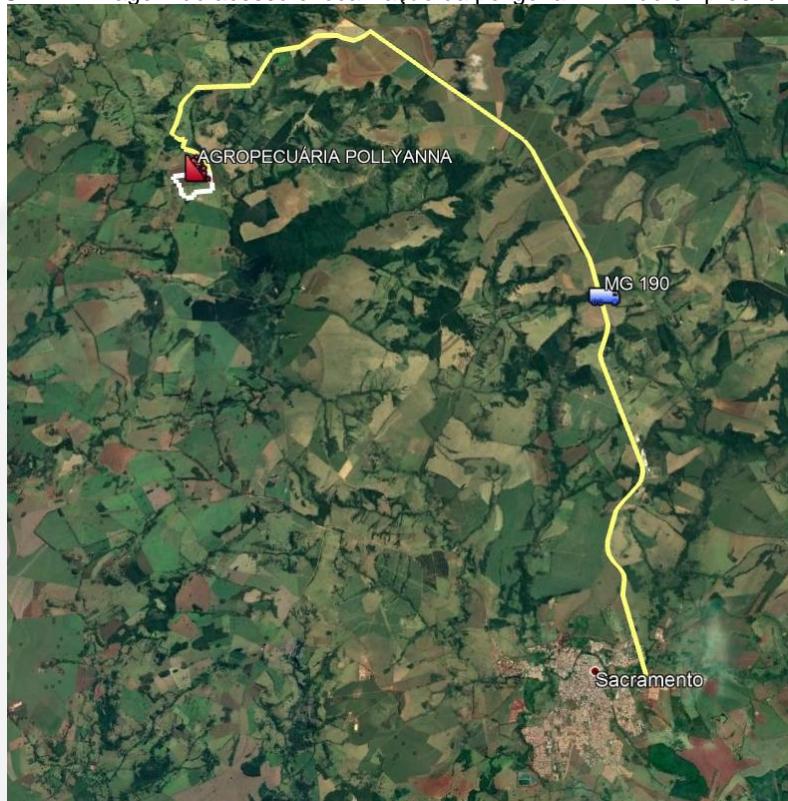
O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sacramento-MG, em local denominado Fazenda Pollyanna III. O acesso à área titulada se dá partindo da cidade de Sacramento. Segue-se pela rodovia MG 190 no sentido da cidade de Nova Ponte/MG. Após percorrer aproximadamente 18,5 quilômetros, entra-se numa estrada de chão batido à esquerda. Após percorrer aproximadamente 0,13 quilômetros, entrar à direita na bifurcação da estrada. Depois de percorrer aproximadamente 6,2 quilômetros virar à esquerda. O acesso à área de exploração inicia-se aproximadamente a 1,6 quilômetros a partir desse ponto. (Figura 1).

O AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124) é um empreendimento que irá promover a extração de cascalho fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e



federal. O empreendimento possui uma área de poligonal ANM de 38,86 hectares (poligonal ANM 832.097/2018), no entanto, apenas a parte de 17,3 hectares da poligonal, que se encontra na matrícula 1124, será licenciada. A área da jazida então abrange matrícula nº 1.124 do CRI Sacramento-MG, com 114,53 hectares de área.

FIGURA 1: Imagem do acesso e localização da poligonal ANM do empreendimento.



Fonte: RCA, 2019.

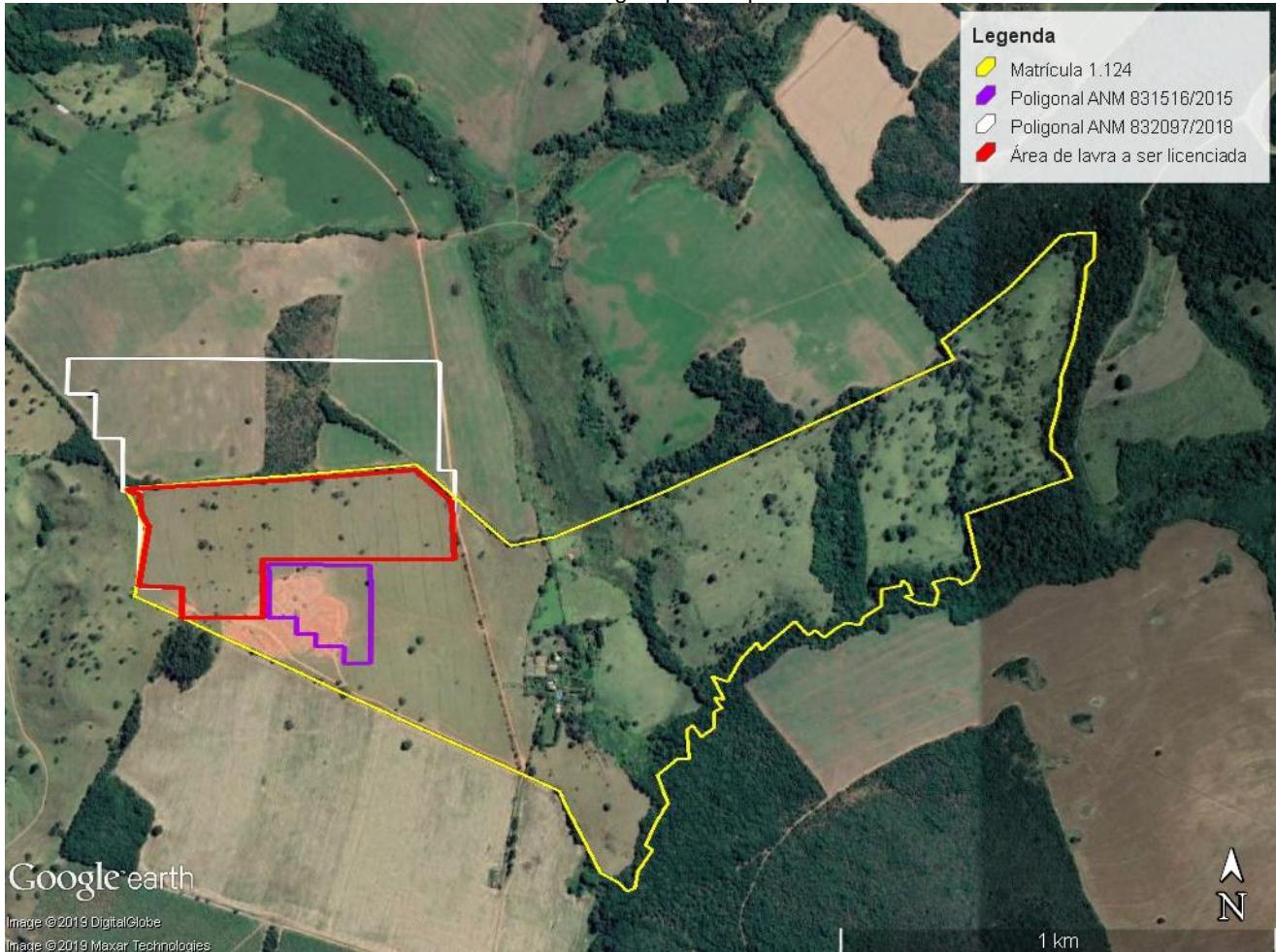
Em área contígua a esta jazida o empreendedor possui licença ambiental válida (AAF nº 5012/2015) para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em jazida de poligonal ANM 831.516/2015. Em momento oportuno as duas áreas deverão ser unificadas em apenas um processo de licenciamento ambiental.

Os estudos apresentam que a metodologia empregada consiste na utilização de uma pá carregadeira que, no ponto de lavra, retirará o minério e o colocará na caçamba dos caminhões para seu transporte final. A exploração do mineral fica sujeita as variações da procura pelos usuários consumidores através de contratos a serem firmados, ou seja, o cliente retirará o que for acertado na compra. Inicialmente, a operação de lavra será de responsabilidade direta do comprador, que estará presente em todo o processo, desde a produção até o transporte do mineral, utilizando para tal seus equipamentos (escavadeira hidráulica/pá carregadeira e caminhões). Pela experiência da produção de área adjunta a este empreendimento serão



alocados duas (2) pessoas para seu funcionamento. Não haverá pilhas de estocagem do produto, já que o trabalho de produção será concomitante com o de embarque. O transporte do material será realizado pelos próprios compradores. Na Figura 2, pode-se observar a área do empreendimento, perfazendo a matrícula e a parte da poligonal ANM que será licenciada.

FIGURA 2: Área abrangida pelo empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2019; RCA/PCA,2019.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL / ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Para uma análise ambiental das áreas de influência do empreendimento, foi utilizado o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE), instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área em questão.



O componente humano, que envolve a potencialidade social, pode ser entendido como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma micro-região para alcançar o desenvolvimento sustentável. O componente humano da área de influência do empreendimento é considerado muito favorável.

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Na área diretamente afetada do empreendimento, a vulnerabilidade natural é baixa.

Considerando, ainda, o componente geofísico e biótico, apresentou-se as seguintes camadas de informação do ZEE: Disponibilidade natural de água superficial: média; Erosão atual: muito baixa; Qualidade da água: média; Qualidade ambiental: média; Risco ambiental: médio; Risco potencial de erosão: muito baixo; Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média; Vulnerabilidade do solo à contaminação: média; Áreas prioritárias para conservação: baixa; Áreas prioritárias para recuperação: alta.

Insta registrar que os resultados atribuídos às camadas foram confirmados em consulta ao IDE - Sisema (*Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), plataforma que apresenta uma visão integrada do território, onde foi possível observar que os aspectos ambientais identificados corroboram para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Em resumo, através do IDE, foi constatado que a área se encontra no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades (com potencialidade muito alta de ocorrência) ou áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar. Não foram constatadas cavidades na área do empreendimento.

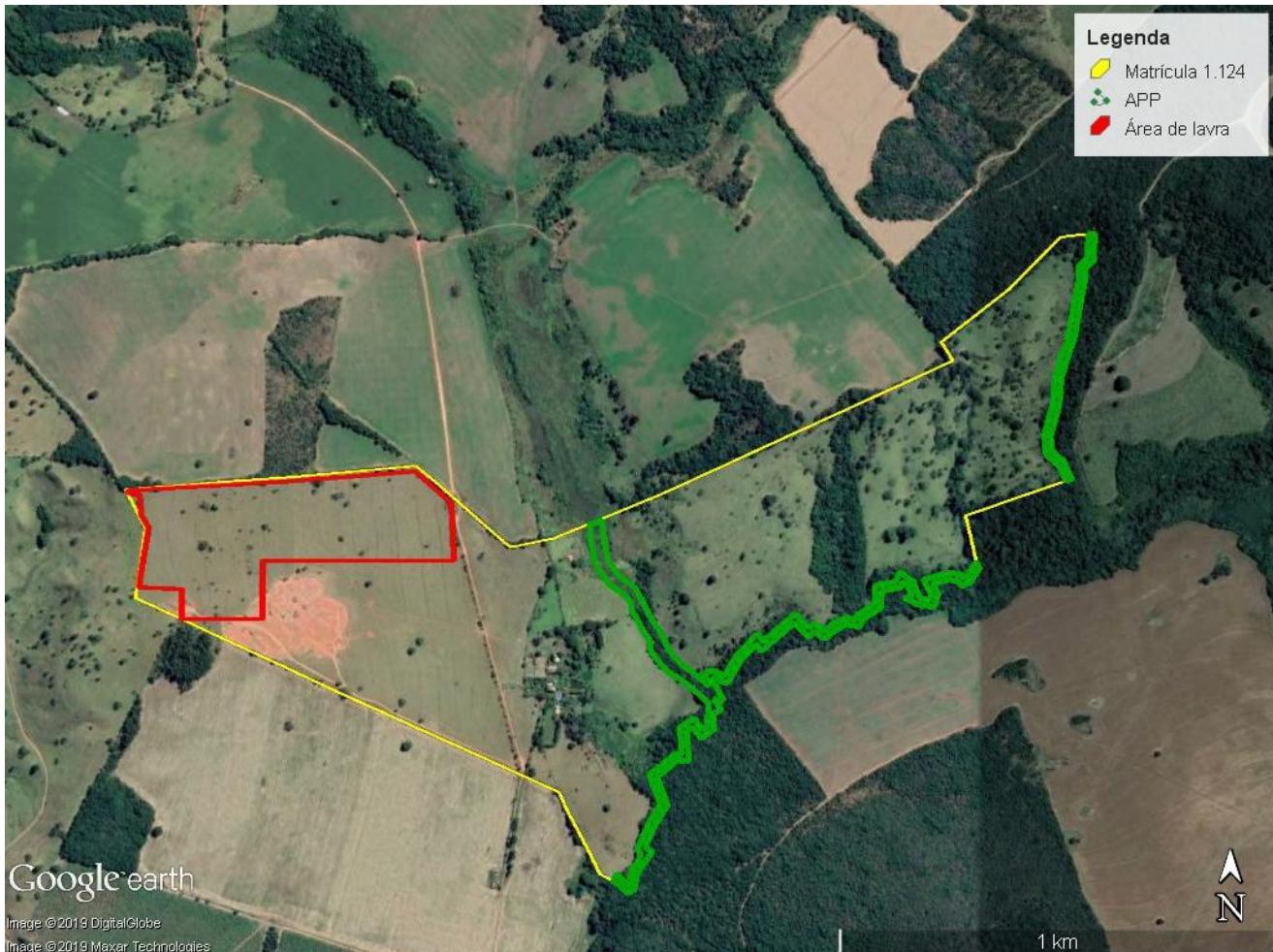
4. ÁREAS PROTEGIDAS

4.1 Área de Proteção Permanente (APP)

Na área de influência do empreendimento, mais precisamente na matrícula 1.124, encontram-se as áreas de preservação permanente (Figura 3), nas margens dos Córregos Floresta e Retiro, bem como uma gruta que deságua nos córregos citados. A área se encontra em bom estado de conservação, no entanto, toda área de APP que confrontar com área de pastagem deverá ser isolada por meio de cercamento com arame liso, devendo o empreendedor apresentar relatório fotográfico, conforme condicionante 04.



FIGURA 3: APP no empreendimento.



Fonte: Adaptado CAR. Google Earth Pro, 2019.

4.2 Reserva Legal (RL)

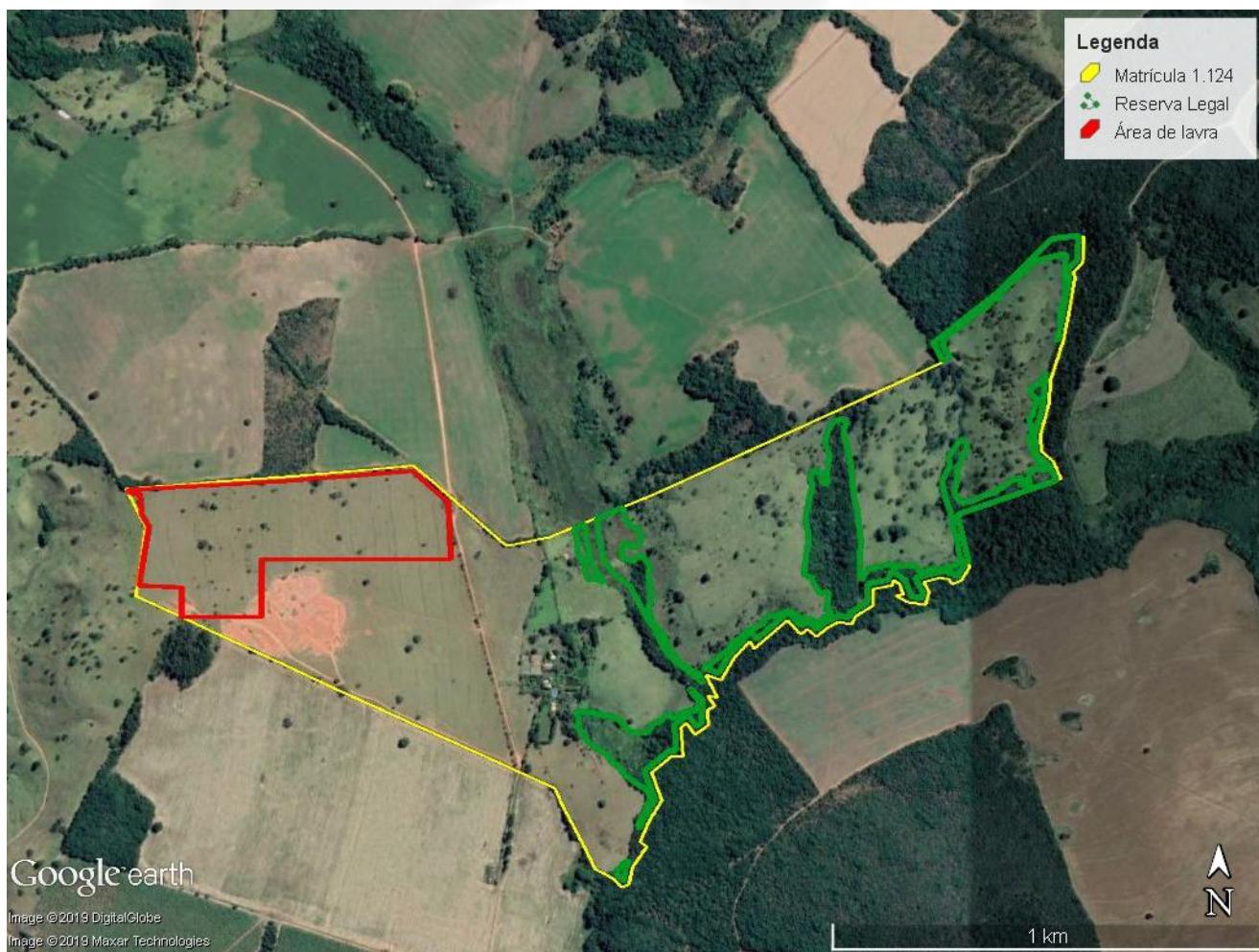
O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sacramento e, sendo assim, incide a necessidade de área de Reserva Legal de 20% da área da propriedade. Em análise à matrícula e ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), verificou-se a inexistência de averbação de RL e, desta forma, após solicitação de informações ao empreendedor, o mesmo comprovou por meio de laudo técnico conclusivo com comparativo de imagens de satélite e ART que, em 22 de julho de 2008, o imóvel não detinha vegetação nativa suficiente para abarcar os 20% mínimos, fazendo jus ao que dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Após a comprovação, o empreendedor apresentou os memoriais descritivos das áreas de remanescentes de vegetação nativa (excluindo-se a APP), além do mapa topográfico da matrícula com a especificação destas áreas. Desta maneira, conclui-se que o imóvel de propriedade do empreendimento em análise, de procedência da matrícula 1124, estará



acobertado quanto à averbação de Reserva Legal, devendo o empreendedor averbar o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal no Cartório, conforme condicionante 03 deste Parecer.

Conforme memorial descritivo e mapa entregue, a Reserva Legal compreende uma área total de 12,5126 hectares, dividida em 6 glebas, a saber: gleba 01 com 0,8393 hectares, gleba 02 com 7,1185 hectares, gleba 03 com 1,7356 hectares, gleba 04 com 0,3132 hectares, gleba 05 com 2,4499 hectares e gleba 06 com 0,0561 hectares. As áreas estão destacadas na Figura 4. Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento, tendo o recibo nº MG-3156908-9D176DD503214B4A8E1E2C2A26ED529E.

FIGURA 4: Áreas de RL do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2019.



Toda área de Reserva Legal que confrontar com área de pastagem deverá ser isolada por meio de cercamento com arame liso, devendo o empreendedor apresentar relatório fotográfico conforme condicionante 04.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS AMBIENTAIS

5.1 Recursos Hídricos

Para a finalidade de consumo humano, o empreendedor apresentou intervenção em recurso hídrico por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, conforme descrito a seguir:

- Captação de água em urgência (nascente): Processo de outorga nº 50286/2018; Portaria nº 51219/2019; Ponto de captação: Lat. 19°45'30,3" S e Long. 47°30'23,1" O. Vazão autorizada (m³/h): 0,075. Finalidade: consumo humano, durante 24:00 horas/dia, todos os dias de janeiro a dezembro. Prazo: 3 anos, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

5.2 Recursos Florestais (Autorização para Intervenção Ambiental - AIA)

Para a instalação e operação do empreendimento não será necessária AIA, no entanto, foram verificados indivíduos arbóreos na área de jazida do empreendimento e, segundo o empreendedor a metodologia de lavra leva em conta o coroamento das árvores, não sendo necessária sua retirada. O empreendedor fica ciente que, caso tenha necessidade de suprimir vegetação, o mesmo é obrigado por legislação a requerer autorização prévia do Órgão Ambiental competente.

6. COMPENSAÇÕES

Não incidirá imposição de medida de caráter mitigador ou compensatório por não haver AIA, nem o processo ser instruído por meio de EIA-RIMA.

7. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais serão causados pela instalação e operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.



7.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Efluentes sanitários;
- 2) Manutenção e abastecimento de máquinas (comboio);

Medidas mitigadoras:

- 1) Foi informado que os funcionários poderão usar tanto os sanitários do alojamento/casa sede, quanto banheiros químicos na frente de lavra. Os efluentes gerados nos banheiros do alojamento serão tratados em fossa séptica biodigestor, estando uma instalada e outra em instalação. O empreendedor deverá monitorar a eficiência de tratamento das fossas sépticas conforme Item 1 do Anexo II deste Parecer. Para o caso de uso de banheiros químicos na frente de lavra, o empreendedor deverá atestar o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.
- 2) Todas as máquinas e equipamentos devem ser mantidos isentos de vazamentos durante a operação, manutenção e abastecimento, ou seja, contenções de vazamentos devem ser utilizadas, e estes recolhidos e destinados adequadamente, sendo monitorados conforme item 1 do Anexo II.

7.2 Geração de Resíduos Sólidos:

Embalagens de alimentos em geral, resíduos de alimentos, embalagens de refrigerantes, pontas de cigarro, resíduos de papel higiênico dos banheiros, copos descartáveis, estopa, papel, papelão, entre outros;

Medidas mitigadoras:

Devem ser gerenciados desde a sua origem, passando pelo acondicionamento e transporte até o destino final adequado, além de monitoramento conforme item 2 do Anexo II deste Parecer. O acondicionamento dos resíduos no empreendimento se dará por meio de tambores disponibilizados na frente de lavra, os quais deverão ser separados no mínimo entre resíduos de característica doméstica e perigosos (materiais impregnados com óleos e graxas). O empreendedor informou que o destino final do resíduo doméstico será uma caçamba comunitária disponibilizada pela Prefeitura, próximo à rodovia MG-190. Resíduos contaminados com óleos e graxas devem ser encaminhados para empresas especializadas.



7.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

Tráfego e movimentação de veículos e máquinas movidas a óleo diesel utilizadas na operação do empreendimento;

Medidas mitigadoras:

Deverá ser realizada manutenção e revisão periódica, além do monitoramento das emissões advindas dos tubos de escapamentos dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados, produzidos pela queima de combustível óleo diesel, conforme item 3 do Anexo II deste Parecer. Quanto à emissão de poeiras, sua origem ocorre também da movimentação de máquinas e veículos, no conjunto carregamento e transporte do minério, devendo haver aspersão das vias de tráfego e utilização de lona plástica, presa às extremidades da caçamba do veículo, de forma a prevenir o derrame ao longo das vias.

7.4 Geração de Ruídos

Trânsito de máquinas e veículos nas vias internas e processo produtivo;

Medidas mitigadoras:

Recomenda-se manter sempre regulados os motores dos veículos e máquinas. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverão ser utilizados pelos funcionários na operação do empreendimento.

7.5 Desencadeamento de Processos Erosivos

Tais processos são decorrentes de ações pluvioerosivas, que podem assumir condições parcialmente severas, chegando a abrir sulcos lineares nos solos, como resultado da concentração de águas pluviais. Pode ocorrer carreamento de sólidos e abertura de sulcos erosivos nas vias de acesso.

Medidas mitigadoras:

Construção de canaletas laterais nas vias de acesso, visando conduzir a água para pontos específicos, tais como bacias de contenção. Plantação de grama, capim etc. para proteger os pontos vulneráveis, tais como saídas de sangras e canaletas longitudinais. Implantação de canaletas revestidas nos acessos e flancos de lavras a céu aberto. Desassoreamento da bacia



de contenção após chuvas fortes ou persistentes e disposição adequada do sólido no depósito de estéril/solo. Recuperação simultânea das áreas lavradas.

7.6 Desativação do Empreendimento

O empreendedor apresentou que quando se der o encerramento das atividades do empreendimento, o uso da área da jazida deverá ser para pecuária.

Medidas mitigadoras:

Para o uso posterior a ser dado à área, planeja-se a implantação de taludes com inclinações de 45º para evitar erosão e utilizar as cavas como bolsões para o armazenamento das águas pluviais e permitir assim, o uso posterior pelo gado ou permitir a recarga dos aquíferos regionais, além da escarificação do solo para permitir a recomposição da flora, com gramíneas para uso como pastagens (utilizado atualmente no restante da propriedade).

Insta mencionar que, com antecedência mínima de seis anos do fechamento da mina, o empreendedor deverá apresentar o PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – conforme DN nº 220/2018), elaborado de acordo com Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e objeto do FOBI nº. 0835687/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis normas e regulamentos municipais expedida pelo Município de Sacramento-MG, bem como a comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Tendo em vista que não haverá intervenção ambiental para o exercício da atividade, principalmente em APP, resta, então, afastada a incidência dos arts. 5º à 7º, ambos da Resolução CONAMA nº. 369/06.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina os normativos em vigência.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



A Reserva Legal da propriedade rural em questão encontrava-se pendente de regularização, tendo sido acostado aos autos Laudo Técnico, acompanhado de ART, demonstrando o enquadramento da propriedade nos termos do art. 40, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, devendo ser constituída com a vegetação existente em data anterior a 22/07/2008, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal expedido e chancelado pelo empreendedor, sendo carreado, também, o respectivo Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Ademais, convém frisar que, através de exame via IDE, foi constatado que a área se encontra no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades (com potencialidade muito alta de ocorrência) ou áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, insta esclarecer que, nos termos da alínea a, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o processo em questão deverá ser apreciado pelo COPAM, por intermédio da Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para o empreendimento AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124), para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal”, no município de Sacramento, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação



e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que o empreendedor deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal logo após a aprovação da licença da devida Reunião Ordinária da CMI/COPAM, e que a assinatura é pré-requisito para a emissão da licença ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LI+LO) do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LI+LO) do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Anexo III. Relatório Fotográfico do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Empreendedor: AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.

Empreendimento: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)

CNPJ: 23.138.787/0001-58

Município: Sacramento/MG

Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal

Código DN 217/17: A-03-01-9

Processo: 25295/2015/002/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Comuns às Fases de LP, LI e LO		
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade quanto à reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial, além da conservação das vias de circulação.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar Matrícula do empreendimento constando a averbação da Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.	120 dias
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando o isolamento das áreas de APP e Reserva Legal por meio de cercamento em arame liso, conforme item 4 deste Parecer.	Em até 2 anos após a averbação da Reserva Legal
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica biodigestor no alojamento/casa sede.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença Antes do início da operação das atividades



Condicionantes Específicas da Fase de LO		
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II., demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Empreendedor: AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.

Empreendimento: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)

CNPJ: 23.138.787/0001-58

Município: Sacramento/MG

Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal

Código DN 217/17: A-03-01-9

Processo: 25295/2015/002/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (2 fossas sépticas- biodigestor) ^{(1) (2)}	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Anual

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples;
- (2) Caso sejam usados banheiros químicos na frente de lavra, devem ser apresentados anualmente os documentos que atestem a destinação dos efluentes armazenados nos mesmos;

Relatórios: Apresentar anualmente à SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TMAP os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final					Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **anualmente** à SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Empreendedor: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA.

Empreendimento: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)

CNPJ: 23.138.787/0001-58

Município: Sacramento/MG

Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal

Código DN 217/17: A-03-01-9

Processo: 25295/2015/002/2019

Validade: 10 anos



Figura 1: Casa sede.



Figura 2: Fossa séptica.

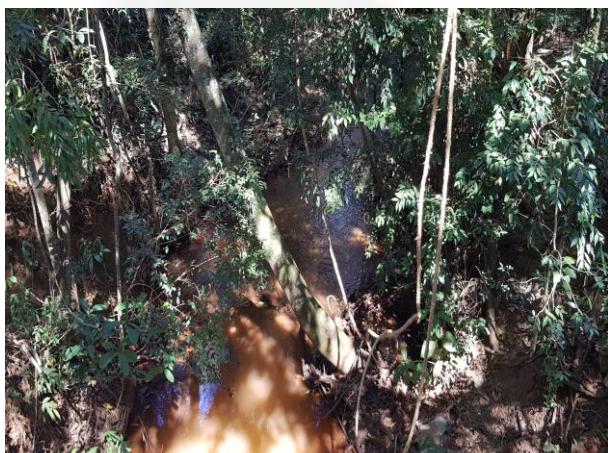


Figura 3: Córrego Floresta e APP.



Figura 4: Reserva Legal a ser averbada (gleba 02..)



Figura 5: Ponto da captação ao fundo.



Figura 6: Vista da área de lavra.



Figura 7: Vista da área de lavra.



Figura 8: Vista da área de lavra.



Figura 9: Vista da área de lavra já licenciada.



Figura 10: Caçamba comunitária resíduos.



ANEXO IV

Autorização para Intervenção Ambiental do Empreendimento AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124).

Empreendedor: AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.

Empreendimento: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA. (FAZ. POLLYANNA III - MAT. 1.124)

CNPJ: 23.138.787/0001-58

Município: Sacramento/MG

Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal

Código DN 217/17: A-03-01-9

Processo: 25295/2015/002/2019

Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	25295/2015/002/2019	14/02/2019	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 23.138.787/0001-58
2.3 Endereço: Alameda José Pinto Sobrinho, 55	2.4 Bairro: Morada das Fontes
2.5 Município: Uberaba	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.060-420
2.8 Telefone(s): ()	2.9 e-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: AGROPECUÁRIA POLLYANNA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 23.138.787/0001-58
3.3 Endereço: Alameda José Pinto Sobrinho, 55	3.4 Bairro: Morada das Fontes
3.5 Município: Uberaba	3.6 UF: MG 3.7 CEP 38.060-420
3.8 Telefone(s)	3.9 e-mail

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pollyanna III	4.2 Área total (ha): 114,53 ha
4.3 Município/Distrito: Sacramento	4.4 INCRA(CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.124	Comarca: Sacramento
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Geral	Livro: 2 Folha: - Comarca: Sacramento
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 47° 30' 56" Datum: SIRGAS 2000 Lat: 19° 45' 10" Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Grande
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Ribeirão Cocal
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais (2007), o município de Sacramento possui 35,63% recoberto por vegetação nativa.
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Baixo



5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-
	5.8.2 Cerrado	114,53
	5.8.3 Mata Atlântica	-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
	5.8.5 Total	-
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica 5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	17,5548 -
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura 5.9.2.2 Pecuária 5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto 5.9.2.4 Silvicultura Pinus 5.9.2.5 Silvicultura Outros 5.9.2.6 Mineração 5.9.2.7 Assentamento 5.9.2.8 Infra-estrutura 5.9.2.9 Outros	92,3159 - - - - 4,66 - - - -
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		
5.9.4 Total		114,53
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação		
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui		
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz		
5.10.2.3 Total		
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor		
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:		
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa		5,0422
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02 APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
5.11.3 Total		5,0422
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		ha



6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	12,5126	12,5126	ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação			ha
	Desoneração			ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado	12,5126			
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total	12,5126			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				12,5126
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (Pastagem)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		



9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro (Aquicultura)		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

A propriedade denominada Fazenda Pollyanna III (conforme matrícula 1.124) possui uma área de cobertura nativa de 17,5548 ha. A APP da propriedade ocupa uma área de aproximadamente 5,0422 ha. A caracterização da área de estudo pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais indica uma região de Bioma Cerrado.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe de análise do RCA/PCA

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 13/06/2019